

**CONTRATO Nº 003/2025 - ARM**

**CONTRATO Nº 003-ARM/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL E FORBRAS RORAIMA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo THIAGO FERNANDES AMORIM, Diretor Presidente da Agência Reguladora Municipal, nomeado pela Decreto 174/P, de 01 de abril de 2025, publicada no diário oficial do município nº 6321 de 01 de abril de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 958168, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a **EMPRESA FORBRAS RORAIMA LTDA**, sediada no Av. Ville Roy - nº 7254/W , Bairro São Vicente, Boa Vista Roraima, CEP:69303-445, inscrita no CNPJ sob o nº 84.017.888/0001-65, por seu(s) representante(s) legal(is) Sr. FRANCISCO MOREIRA HOLANDA, casado, inscrito(a) no CPF sob o nº 314.678.812-87, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 16398/2025-ARM, cuja adesão foi publicada no (DOM nº 6400, de 31/07/2025), nos termos da Lei n 14.133/2021 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato , mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Adesão a Ata de Registro N.º 007/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90004/2025 PROCESSO N.º 003668/2024 da Defensoria Pública do Estado de Roraima, cujo objeto é a Eventual contratação de empresa para prestação de serviços gráficos personalizados, por demanda, sem dedicação de mão de obra exclusiva visando atender as demandas da Agência Reguladora Municipal de Boa Vista.

1.2. Objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	Valor Unitário	Valor total
1	Folder colorido, tamanho A4 aberto frente e verso. Papel 115g. com ou sem dobras.	F.B.	Unid.	3.000	R\$ 0,30	R\$ 900,00
2	Panfleto colorido, tamanho A5 frente e verso. Papel 115g.	F.B.	Unid.	1.500	R\$ 0,15	R\$ 225,00
3	Envelope - Formato fechado 22,9 x 32,4 cm – A4 papel offset 120g/m², impressão 4/0 cores. Acompanhados de adesivos transparentes redondos para fechamento. Tiragem mínima de 500 und	F.B.	Unid.	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00
4	Cartazes A3 em Papel 115g só frente 4/0, Impressão avulsa laser colorida em papel couchê 180g/m², impressão 4/0 cores, formato A3	F.B.	Unid.	1.000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00

5	Placa de Inauguração em Aço Escovado 60x40cm com Instalação. Impressão Direta UV	F.B.	Unid.	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
6	Camisas Brancas Personalizadas, Frente e Costa, com impressão UV DTF Tamanhos: PP, P, M, G, GG e XG.	F.B.	Unid.	150	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
7	Camisas Coloridas Personalizadas Frente e Costa, com impressão UV DTF Colorida, Tamanhos: PP, P, M, G, GG e XG.	F.B.	Unid.	100	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
8	Camisas Estampa Total Personalizadas, Frente e Costa. Tamanhos: PP, P, M, G, GG e XG. Tamanho: 21x29,7cm (A4).	F.B.	Unid.	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
9	Camisas Polo Personalizadas, Frente e Costa. Tamanhos: PP, P, M, G, GG e XG.	F.B.	Unid.	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
10	Bonés Personalizados, Tamanho: Único.	F.B.	Unid.	80	R\$ 17,00	R\$ 1.360,00
11	Backdrop em Lona com Estrutura e suporte em pé para fixação no chão. Tamanho: 3,00x2,00m.	F.B.	M <sup>2</sup>	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00
12	Faixa em lona vinílica branca, impressão digital color com qualidade fotográfica; impressão em apenas um lado.	F.B.	M <sup>2</sup>	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
13	BANNER : Lona vinílica branca, impressão digital color com qualidade fotográfica; impressão em apenas um lado, com acabamento em perfil de madeira ou metal colocados nas partes superior e inferior e colocação de tampa de proteção plástica nas bordas do perfil. Os perfis deverão ter suas superfícies lisas, sem arestas, de modo a não causar acidentes no manuseio, cordões de nylon, ou material similar, em metragem compatível e necessária para correta fixação.	F.B.	M <sup>2</sup>	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
14	Lona vinílica branca, impressão digital color com qualidade fotográfica; impressão apenas um lado, com acabamento em moldura de metalon nas extremidades, de modo a garantir que permaneça devidamente esticada quando de sua fixação possibilitando a leitura da informação nele constante. A moldura deverá ter sua superfície lisa, sem aresta. PLACA	F.B.	M <sup>2</sup>	40	R\$ 110,00	R\$ 4.400,00
15	Impressão colorida A6, papel 210, 4/4	F.B.	Unid.	200	R\$ 1,00	R\$ 200,00
16	PLOTAGEM DE VEÍCULOS: Adesivo vinílico branco, Densidade 5000, impressão digital color com qualidade fotográfica; impressão em apenas um lado, com aplicação de verniz com instalação em veículos tipo envelopamento.	F.B.	M <sup>2</sup>	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
17	Adesivo vinílico branco, impressão digital color com qualidade fotográfica; impressão em apenas um lado com ou sem instalação.	F.B.	M <sup>2</sup>	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
18	Plaquetas Numeradas (do nº 000.001, inclusive, até 008.000);Material em policarbonato cristal texturizado TZ 0,25mm;Formato retangular com semicírculos nas extremidades com raio 6,35mm;Impressão preto e branco digital UV com calço de branco em Silk-Screen UV, resistente à thinner, álcool, querosene, limpadores multi-uso, cera lustra móveis, detergentes alvejantes, gasolina e outros produtos químicos;Impressão da logo, número de patrimônio e código de barras padrão;Auto - adesivação (adesivo super resistente de alta fixação), cuja eficiência será analisadamediante apresentação de amostra;Medidas de - 45mm de comprimento - 13mm de largura - 1 a 1,5mm de espessura;.	F.B.	UNID.	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00
19	Canetas metálica personalizadas com Gravação a Laser.	F.B.	Unid.	400	R\$ 4,99	R\$ 1.996,00
20	Bloco de Anotações tamanho A5 - personalizado e produzido com capa em papel Reciclado 240g, 4/0 cores e miolo com 75 folhas. Impressão 1/0 cores em papel reciclado 75 g/m2.	F.B.	Unid.	400	R\$ 8,00	R\$ 3.200,00

21	Pasta com bolso interno, papel triplex, gramatura mínima 250g, Formato aberto: 46x39,5cm. Formato fechado: 23x31,5cm. Colorido fosco.	F.B.	Unid.	500	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00
22	Ecobag Personalizada, Tecido Oxford, com Alça, estampa em um dos lados. Medindo: 50x40cm.	F.B.	Unid.	150	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
23	Placa PVC Adesivada, para sinalização interna dos prédios. Impressão Colorida 4/0.	F.B.	M²	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
24	Certificado em formato 21x30cm. Papel Couchê Fosco mínimo 230g colorido.	F.B.	Unid.	150	R\$ 2,00	R\$ 300,00
25	Bloco de Anotações tamanho A4 -	F.B.	Unid.	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
26	Credencial de papel personalizado. Papel Cartão Triplex gramatura mínima 300gr ou Papel Offset gramatura mínima 180g/m² ou Papel reciclado gramatura mínima 200 gr. Tamanho 105x150mm. Impressão Colorido. Acabamento: Cantos retos. Extras: Dois Furos na parte superior e com cordão.	F.B.	Unid.	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
27	SUPORTE PARA BANNER: Porta banner com garra (Tripé/expositor) com base articulada e altura ajustável, com altura máxima de no mínimo 2,50m em alumínio.	F.B.	Unid.	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
29	Crachás de identificação com capacidade de digitalização de imagens e impressão em cartão PVC, de acordo com o anexo. Cordão 100% poliéster atóxico, sublimação total, acabamento com jacaré metálico, protetor transparente e/ou com roller clip.	F.B.	Unid.	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
30	REVISTA A4 com 8 páginas, Impressão Colorida, Frente e Verso (4/4), Papel Couchê 115g Brilhoso.	F.B.	Unid.	500	R\$ 2,00	R 1.000,00
32	Confecção de Livros no tamanho (A3) no papel couchê 150g, brilhoso, capa dura, policromia 4/4, acabamento em cola impressão digital, escala de cores em CMYK, saída em CTP	F.B.	Unid.	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
33	CARTÃO DE VISITA - papel couchê - 5,5 cm x 9,9 cm Gramatura 180g - Impressão 4x4 - laminado fosco - Brilho localizado - Personalizando - remessa mínima de 500 unidades	F.B.	Unid.	2.500	R\$ 0,39	R\$ 975,00
34	CONVITE - papel couchê 300g, impressão colorida 4/0 (15x21cm). Personalizado.	F.B.	Unid.	50	R\$ 1,00	R\$ 50,00
39	COLETES DE TECIDO: colete para identificação em ações de atendimentos. Fabricado em tactel sem mangas, fabricados na cor verde (tonalidade a escolher no momento da solicitação). Fechamento em zíper com dois bolsos na parte superior e dois bolsos na parte inferior. impressão na frente e nas costas, com pintura em silk screen, com impressão nove cores. . Tamanhos: PP, P, M, G, GG e XG.	F.B.	Unid.	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
40	ADESIVO PLOTADO - com recorte, características mínimas: normal, a cor será definida no momento da solicitação. Instalado	F.B.	M²	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
41	Impressão avulsa, laser colorida em papel couchê 120g/m², impressão 4/0 cores, formato A4	F.B.	Unid.	150	R\$ 2,00	R\$ 300,00
42	Serviço de encadernação de informático apostila relatório papel 115g impresso 4/4 com acabamento com capa dura em espiral	F.B.	Unid.	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
43	Fachada em PVC expandido 10mm, corte em ralter 2x1 m2, arquivo em vetor conforme layout fornecido	F.B.	M²	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
44	Letreiro em acrílico, corte a laser, Diâmetro de 1x1 m2 corte especial, arquivo em vetor conforme layout fornecido	F.B.	M²	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00

47	Prisma de Mesa em Acrílico 10cm X 20cm Tipo V Com Dupla Visualização, Espessura de dois milímetros	F.B.	Unid.	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
48	Envelopes tamanho A5 personalizados	F.B.	Unid.	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
49	Cartilha em papel couchê tamanho 15x21 (4/4), colorido, 20 páginas.	F.B.	Unid.	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. Edital do Pregão Eletrônico;

1.3.3. A proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do(s) contrato(s), decorrente(s) da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados conforme artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme §4º, do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. Serão observadas as seguintes normativas legais:

3.1.1. Constituição Federal de 1988;

3.1.2. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

3.1.3. Resolução CSDPE Nº 98, de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a Regulamentação da Lei 14.133/2021 no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

3.1.4. Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

3.1.5. Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023;

3.1.6. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS**

4.1. Os riscos levantados no planejamento da contratação constam na Matriz de Riscos - Anexo I deste contrato, oriundos da Análise de Risco (0638221).

### **CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

### **CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

6.1. Da execução do objeto

#### 6.1.1. Do recebimento:

6.1.1.1. Os produtos deste serviço serão considerados de qualidade se atenderem os seguintes critérios:

- a) Não conter amassados, dobras, arranhões ou rasgos não previstos, não importando o tamanho;
- b) Não possuir manchas, falhas de impressão, não importando o tamanho;
- c) Apresentar o correto posicionamento da imagem impressa em relação a arte final;
- d) A qualidade de fixação de tinta não permitir que seu manuseio manche o produto final;
- e) A qualidade do material empregada esteja de acordo com o definido pelo documento.

6.1.1.1.1. Qualquer produto deste objeto que não atenda aos critérios de qualidade determinados acima pode não ser recebido pela contratada.

6.1.1.2. A Defensoria poderá recusar o produto caso:

- a) esteja efetuado em desacordo com a prova aprovada;
- b) não guardem uniformidade na mesma tiragem;
- c) sua qualidade seja considerada inferior à solicitada, de acordo com as especificações técnicas da ordem de serviço;

6.1.1.3. Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pela equipe de fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e Contrato.

6.1.1.4. Nos termos do art. 249, inciso II alínea a, da Resolução CSDPE nº 98, DE 17 de janeiro de 2024, os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, em até 5 (cinco) dias, contados da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais.

6.1.1.4.1. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo de recebimento que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.1.1.5. O Contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que verificarem defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar o Recebimento Definitivo, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.1.5.1. A fiscalização não efetuará o ateste do recebimento definitivo do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.1.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.1.7. Conforme o art. 249, inciso II alínea b, da Resolução CSDPE Nº 98, DE 17 de janeiro de 2024, os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.1.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela

incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento. 6.1.1.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.1.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.1.2. Condições de entrega:

6.1.2.1. Os seguintes prazos, destinados à contratada, são aplicáveis a todos os itens;

6.1.2.2. A arte para confecção de cada item da tabela, será fornecida pela DPE/RR;

6.1.2.3. A partir dos arquivos disponibilizados pela Contratante, a Contratada produzirá os serviços gráficos com o objetivo de servir de referência visual para o objeto pretendido;

6.1.2.4. A partir do contato da Contratante e do envio dos arquivos a serem utilizados para execução do serviço, a Contratada deverá, em até 02 (dois) dias úteis, declarar à contratante que tomou conhecimento da solicitação, comunicando-a, formalmente, por e-mail, contato telefônico ou outro meio combinado entre as partes, informando neste termo, que o arquivo recebido se encontra de acordo ou não com as especificações necessárias para a correta realização dos serviços, a fim de que, possíveis ajustes sejam realizados em tempo hábil;

6.1.2.5. Após o envio da arte/arquivo final pela contratante, o prazo de apresentação dos serviços pela contratada deverá ser de 5 (cinco) dias úteis estabelecido neste instrumento para entrega dos serviços;

6.1.2.6. Por ocasião da entrega será designado formalmente o fiscal pela contratante a fim de acompanhar os serviços e caso ocorra a constatação de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados no serviço, o fiscal do contrato comunicará a contratada, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, realize as devidas correções necessárias;

6.1.2.7. Ademais e, no que couber, as artes serão definidas e aprovadas pela fiscalização da ARM.

6.1.2.8. A entrega será procedida pela Assessoria de Comunicação, localizada no Prédio da Agência Reguladora Municipal, localizada na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 988, São Francisco, Boa Vista - RR, das 8h às 14h, de segunda a sexta. 6.1.2.9. As quantidades esmadas constantes na tabela do subitem 1.2, serão adquiridas de forma parcelada de acordo com as necessidades e conveniência da ARM.

6.1.2.10. O material deverá ser recebido no departamento de Recursos Humanos da ARM, para conferência dos quantitativos emitidos em Nota Fiscal.

6.1.3. Requisitos da contratação, conforme item 5 do Termo de Referência:

6.1.3.1. Para atender às exigências da ARM, a empresa contratada deverá cumprir os seguintes requisitos:

6.1.3.1.1. A contratada deverá atuar na produção de materiais gráficos de alta qualidade, essenciais para a comunicação visual institucional da ARM.

6.1.3.1.2. Não há necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, visto que os serviços gráficos contratados envolvem procedimentos padronizados e amplamente utilizados no setor.

6.1.3.2. Padrões de Sustentabilidade:

6.1.3.2.1. Uso preferencial de materiais recicláveis ou certificados ambientais;

6.1.3.2.2. Adoção de práticas que minimizem os impactos ambientais, em conformidade com as regulamentações vigentes.

6.1.4. A empresa contratada deverá demonstrar que possui capacidade técnica e econômica para prestar o serviço, objeto do Termo de Referência e Contrato. Também deverá estar em quitação com a Receita Federal, FGTS e Justiça Trabalhista.

6.1.5. Os serviços serão desenvolvidos nas dependências da CONTRATADA, que deverá dispor de profissionais e equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço.

6.1.6. A arte será fornecida pela Agência Reguladora Municipal- ARM.

6.1.7. Os serviços devem ser executados por demanda, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas na tabela do subitem 1.2.

6.1.8. A Contratada desde já fica ciente de que os quantitativos informados na tabela do subitem 1.2, são meramente estimativos e que o Contratante irá adquiri-los sob demanda, ou seja, conforme sua necessidade.

6.1.9. Os serviços deverão ser realizados no Estado de Roraima, objetivando garantir a necessária celeridade na entrega dos produtos demandados à contratada.

6.1.10. A empresa contratada deverá possuir estrutura para realizar os serviços na capital de Roraima, pelas seguintes razões: Prazos exíguos para entrega dos materiais/serviços; necessidade de instalação de alguns itens nos prédios da ARM.

6.2. Da gestão contratual:

6.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

6.2.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.2.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados.

6.2.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.2.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.2.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.2.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

6.2.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.2.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.2.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.2.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.2.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

6.2.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.2.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.2.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.2.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

6.2.11.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.2.12. Preposto:

6.2.12.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.2.12.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como número telefônico para contato e endereço de e-mail.

6.2.12.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.2.13. Da comunicação entre contratada e contratante:

6.2.13.1. As comunicações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.2.13.2. São considerados meios de comunicação formal entre as partes contratantes:

- a) correspondência via postal com aviso de recebimento;
- b) intimação ou notificação pessoal, provada com a assinatura do representante legal da parte ou de preposto por ela indicado;
- c) mensagem eletrônica (e-mail);
- d) mensagem de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar).

6.2.13.3. Para os fins previstos nesta cláusula, são obrigações do CONTRATADO: a) informar o endereço completo da sede do CONTRATADO, ou da filial encarregada da execução deste contrato;

b) informar endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone com aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar);

c) confirmar o recebimento das mensagens eletrônicas (e-mail) enviadas pelo CONTRATANTE, observando o prazo de confirmação expressamente indicado em cada mensagem;

d) confirmar a leitura das mensagens de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar), não podendo essa extrapolação ultrapassar 2 (dois) dias; e) atender às mensagens de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar) no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

f) manter atualizados, durante o prazo de vigência deste contrato, o endereço do CONTRATADO e o endereço eletrônico e o número do telefone com aplicativo de comunicação instantânea a serem utilizados para contatos e/ou comunicações entre as partes contratantes.

6.2.13.4. Na hipótese de descumprimento injustificado, pelo CONTRATADO, da obrigação de responder às mensagens eletrônicas (e-mail) e de confirmar a leitura das mensagens de aplicativo de comunicação instantânea, será considerada presumida a ciência do CONTRATADO a respeito do teor de cada mensagem, uma vez que o endereço eletrônico e o número do telefone com o aplicativo de comunicação instantânea foram indicados pelo próprio CONTRATADO.

6.2.13.5. A não observância, sem justificativa, por parte do CONTRATADO, das obrigações previstas nesta cláusula será considerada descumprimento contratual. Nessa hipótese, o CONTRATADO poderá ser penalizado com as sanções administrativas previstas no contrato, assegurada a prévia e ampla defesa. 6.2.13.6. O CONTRATANTE

informará ao CONTRATADO os nomes, endereços eletrônicos e telefones de contato dos setores administrativos e/ou dos agentes públicos do CONTRATANTE encarregados da fiscalização da execução deste contrato, caso essas informações não constem do instrumento convocatório da licitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1. Liquidação:**

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

### **7.2. Prazo de pagamento:**

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, prorrogável por igual período. 7.3. Forma de pagamento:

7.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **7.4. Antecipação de pagamento**

7.4.1. A presente contratação não prevê antecipação de pagamento parcial ou total.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com contrato;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato; 8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o departamento responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

### 9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e demais documentos citados no item 1.3., assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos; 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada

deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Avulsa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação; 9.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.9. Manter total sigilo sobre as informações e materiais fornecidos pela Contratante, reconhecendo-os como propriedade exclusiva da ARM, com reprodução ou compartilhamento proibido a terceiros, salvo autorização formal da Contratante;

9.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.12. Entregar os materiais solicitados obedecendo rigorosamente às especificações técnicas definidas pela Contratante, dentro do mais alto padrão de qualidade;

9.1.13. Garantia de padronização e adequação à identidade visual da ARM.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificam seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mandos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não será exigida garantia da execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e Resolução CSDPE nº 98, de 17 de janeiro de 2024, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei). 12.2.1. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

iv) Multa:

I - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV- Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

V- 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Defensoria Pública;

c) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta; d) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

VI- 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor esmado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas vigentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Defensoria Pública, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

f) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato; g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

h) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

i) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VII- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor esmado da contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VIII- 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato do contrato ou do valor esmado da contratação, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

IX- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato.

X- 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do objeto do contrato.

§ 1º Se a recusa em assinar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 2º Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo setor da Defensoria.

§ 3º O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo Gestor de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto

no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR**

13.1. O valor da contratação é de **R\$ 66.656,00** (sessenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e seis reais)

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data-base vinculada à data do orçamento esmado.

14.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última

variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 022602 - ARM

Fonte de Recursos: PRÓPRIO

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros

Funcional Programática: 04.122.0086.2449

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. 16.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 16.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

18.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. A contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DEDPE/RR e divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Boa Vista/RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. E por estarem certas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

PELA CONTRATANTE:

*(assinado eletronicamente)*

**THIAGO FERNANDES AMORIM**

Diretor Presidente da Agência Reguladora Municipal

PELA CONTRATADA:

*(assinatura eletrônica)*

**FRANCISCO MOREIRA HOLANDA**

Representante Legal da Empresa  
FORBRAS RORAIMA LTDA

FORBRAS

RORAIMA

LTDA:8401788

8000165

Assinado de forma digital por FORBRAS RORAIMA  
LTDA:84017888000165  
Dados: 2025.08.04 09:48:43 -04'00'

TESTEMUNHAS:

1. **ENOLLA RITA FONSECA**

CPF:733.902.242-20

2. **GERCIVÂNIA DA SILVA DUTRA**

CPF:683.754.682-15